

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 209/2023

Macapá – AP, 15 de novembro de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**

c. PORTARIA Nº 531/2023-CBMAP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 6745 e Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá),

R E SOL VE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a **Norma Operacional nº 003 – Corte de Árvore**, no âmbito do CBMAP.

Art. 2º - Esta Norma Operacional deverá ser revisada pela Comissão de elaboração, no período de 06 (seis) meses, a conta da data de sua publicação.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL



**Norma Operacional Nº 003
CORTE DE ÁRVORE**

**1ª Edição
04/07/2023**

Elaborado por
MAJ QOABM JOSÉ **GEORGE DIAS GOMES JUNIOR**
CAP QOCBM ALAN PATRICK **COIMBRA MELO**
2º TEN QOABM **ANDERSON LIMA DA CONCEIÇÃO**
SUB TEN QPCBM JOSÉ DE **RIBAMAR BARROS GOMES**

Revisão:
Diretoria de Inteligência e Operações - DIOP

MACAPÁ – AP
2023

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Finalidade	1
3. Disposições Gerais	1
4. Definições e conceitos.	1
5. Solicitações e classificação do serviço de corte de árvore	2
6. Competências do serviço de corte de árvore	4
7. Execução do serviço	5
8. Disposições finais	8
9. Referências bibliográficas	8
APÊNDICE	9

NORMA OPERACIONAL – CBMAP

NO 003

1ª Edição – 04/07/2023

OPERAÇÕES DE CORTE DE ÁRVORES

1. Introdução

1.1 Diante da vasta gama de atribuições do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá - CBMAP, do crescente número de ocorrências e da complexidade do atendimento, faz-se necessária a padronização de conceitos, protocolos e procedimentos operacionais, tanto para a regularização das atividades quanto para a otimização do emprego dos recursos humanos e materiais da Corporação. Esta Norma Operacional sintetiza o conjunto normativo operacional vigente no CBMAP e regulariza a atuação das guarnições de atendimento a emergências no que tange ao serviço de Corte de Árvore com risco de queda. Com a aplicação desta norma operacional, espera-se a padronização dos procedimentos e a racionalização do emprego de recursos da Instituição delineando regras e procedimentos fundamentais de segurança indispensável para realização do serviço

2. Finalidade

2.1 Regular os procedimentos relativos ao serviço emergencial de corte de árvore, realizado pelo CBMAP.

3. Disposições Gerais

3.1 O serviço de corte de árvore realizado pelo CBMAP compreende o abate ou retirada e o desbaste ou poda, só se aplicando em situações emergenciais, nos casos de Perigo de Queda Iminente (PQI) ou Perigo Potencial Queda (PPQ), conforme Constituição Estadual, destacado no capítulo IV em seu Art. 86 onde define as competência e atribuições da instituição.

3.2 Nem toda solicitação para a realização da atividade de corte de árvore requer, necessariamente, a efetiva execução pelo CBMAP;

3.3 Segundo a Lei Ambiental Municipal nº 948/98-PMM, é proibido podar, suprimir, transplantar ou sacrificar árvores dos logradouros públicos e propriedades privadas, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

3.4 A Lei Complementar nº 010/98-PMM que instituiu o Código de Postura do Município de Macapá, preconiza em seu Art. 79 que é de exclusiva responsabilidade do Município, podar, cortar, derrubar, remover, ou sacrificar árvores da arborização Pública.

4. Definições E Conceitos

4.1 Considerando o que preconizam as normas legais vigentes sobre o tema depreende-se ser da atribuição do CBMAP apenas a retirada das árvores ou a poda dos galhos de grande porte já caídos nas vias públicas, que possam vir a provocar outros acidentes como a colisão de um veículo. Dentro desse cenário, podem-se incluir também vegetais que estejam parcialmente tombados, ou seja, que estejam pendentes ou soltos de sua base de apoio, fora do seu estado normal e que só não estão no chão por estarem apoiados em muros, em edificações, ou quaisquer outros anteparos elevados, caracterizando o Perigo de Queda Iminente, pois oferecendo risco real

à integridade física das pessoas ou de seus bens, exigindo, portanto, uma resposta rápida através de uma ação emergencial. Além disso, em casos em que o somatório dos fatores de risco não caracteriza o PQI, entretanto, são suficientes para determinar que o vegetal está em Perigo Potencial de queda e podendo consequentemente ocasionar danos materiais e/ou perdas de vidas, exige, desta maneira, a atuação do Corpo de Bombeiro através de uma ação não emergencial.

4.2 O Perigo de Queda Inimiente caracteriza-se quando o vegetal está prestes a cair, seja por um desequilíbrio de forças provocadas por uma rachadura, seja pela ação maciça de pragas, ou mesmo doenças, ou até mesmo pela evolução das forças de ventos sobre as raízes, provocando inclinações anormais ou rachaduras no solo com exposição de raízes. Nestas circunstâncias, não há o que se discutir quanto à necessidade de corte imediato, dispensando a autorização de autoridade ambiental competente, especialmente se tais árvores ameaçarem a vida e o patrimônio das pessoas.

4.3 O Perigo Potencial de Queda do vegetal caracteriza-se quando a árvore mesmo apresentando estar sadia e bem implantada, o somatório dos fatores de risco não caracteriza o PQI, entretanto, são suficientes para determinar que o vegetal esteja em Perigo Potencial de queda, podendo ocasionar danos materiais e/ou perdas de vidas. Dentro deste cenário, considerando a possibilidade da atuação de circunstâncias adversa, tais como: excesso de umidade, ventos, chuvas e descargas atmosféricas, podem potencializar o risco de queda do vegetal, desta maneira, convém a atuação do Corpo de Bombeiro através de uma ação emergencial visando minimizar os riscos e resultados de queda do vegetal, considerando o que preconizam as normas legais vigentes sobre o tema e atribuições do CBMAP;

4.4 A Ausência de Risco Aparente caracteriza-se quando não existem fatores que determinem o risco de queda do vegetal ou que o somatório dos riscos eventualmente existentes não justifique a supressão, poda, transplante ou sacrifício da árvore. Nestas circunstâncias, não há o que se discutir quanto à ausência de competência do CBMAP.

4.5 Em casos de solicitação de corte de árvore em Perigo de Queda Inimiente, espécie que requer a avaliação de profissional com habilitação legal, e pelo fato de não o termos em nossos quadros a análise da situação fitossanitária da árvore se torna impossível. Portanto, quanto às solicitações de PQI, é imprescindível que seja apresentado ao CBMAP autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, para podar, suprimir, transplantar ou sacrificar árvores, acompanhado de relatório do profissional habilitado, atestando que o vegetal se encontra em perigo de queda iminente, caracterizando a natureza emergencial do serviço;

4.6 Nos casos em que os fatores de riscos são suficientemente evidentes para a determinação do PQI do vegetal, em casos em que o vegetal já se encontra danificado (quebrado, rachaduras) e obstruindo vias urbanas e/ou rurais ou em qualquer condição que ofereça risco a vida ou ao patrimônio, se dispensa a avaliação fitossanitária de profissional com habilitação legal, priorizando a proteção da vida e salvaguarda de bem da população;

4.7 Nos casos em que não for caracterizado o regime emergencial o serviço deverá ser realizado por meios particulares e, o interessado deverá solicitar prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, para podar, suprimir, transplantar ou sacrificar árvores, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel onde se localiza o vegetal, os custos oriundos de todas as ações realizadas neste procedimento, inclusive de contratação de profissional capacitado para a realização do serviço;

5. Solicitações e classificação do serviço de corte de árvore.

5.1 As solicitações de serviço de corte de árvore deverão ser realizadas através do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES. No caso de instituições será efetuada por meio de ofício direcionado ao Comandante Geral do CBMAP.

5.2 É proibida a realização do serviço em que não esteja caracterizado o regime emergencial ou em que o vegetal não apresente PPQ que justifique a supressão, poda, transplante ou sacrifício da árvore visando à proteção da vida e do patrimônio da sociedade;

5.3 Nos municípios do interior do estado que possuem GBM, a autorização para realização do serviço de corte de árvore poderá ser realizada pelo comandante do grupamento;

5.4 A solicitação do serviço de corte de árvore através de ofício (instituições) deverá ser encaminhada ao Comandante Geral do CBMAP, acompanhada da autorização prévia da SEMAM, para podar, suprimir, transplantar ou sacrificar árvores, acompanhado de Relatório Técnico do profissional habilitado, atestando que o vegetal se encontra em perigo de queda iminente, caracterizando a natureza emergencial do serviço;

5.5 O Comandante Geral irá encaminhar a solicitação do serviço de corte de árvore para a Diretoria de Inteligência e Operações - DIOP. O Diretor da DIOP deverá solicitar a Seção de Corte de Árvore uma avaliação do vegetal, definindo a complexidade para a execução do serviço e consequentemente, os recursos e

necessidade de apoio adicional. Neste cenário, a avaliação realizada pela equipe de corte de árvore, que deverá classificar o serviço seguindo os mesmos critérios descritos no item 5.8;

5.6 Em casos excepcionais, a critério do Comandante Geral do CBMAP, a solicitação do serviço de corte de árvore poderá ser encaminhada diretamente a DIOP;

5.7 A solicitação de Corte de Árvore realizada através do CIODES (particular) deverá ser encaminhada para o GBM responsável pela área de atuação. A guarnição do ABS deverá efetuar a avaliação do vegetal a fim de definir a urgência do serviço solicitado, podendo classificar a atividade da seguinte forma:

1. Perigo de Queda Inimite de baixa complexidade - PQI/BC;
2. Perigo de Queda Inimite com Corte Especializado - PQI/CE;
3. Perigo Potencial de Queda de Baixa Complexidade - PPQ/BC;
4. Perigo Potencial de Queda com Corte Especializado – PPQ/CE;
5. Ausência de Risco Aparente – ARA.

5.7.1 Perigo de Queda Inimite de baixa complexidade (PQI/BC) caracteriza-se quando o vegetal está prestes a cair, seja por um desequilíbrio de forças provocadas por uma rachadura, seja pela ação maciça de pragas, ou mesmo doenças, ou até mesmo pela evolução das forças de ventos sobre as raízes, provocando inclinações anormais ou rachaduras no solo com exposição de raízes, permitindo que no prazo máximo de 4 (quatro) horas a guarnição do ABS consiga minimizar ou eliminar o risco de queda do vegetal. Neste contexto, compreende ocorrências envolvendo árvores de pequeno e médio porte que estão obstruindo vias públicas, corte de árvores que permita a técnica de queda livre, corte de galhos que tombados sobre edificações e que ainda podem provocar danos, corte de árvores que dispensa o uso excessivo de equipamentos e recursos humanos.

5.7.2 Perigo de Queda Inimite com Corte Especializado - PQI/CE caracteriza-se quando o vegetal está prestes a cair, seja por um desequilíbrio de forças provocadas por uma rachadura, seja pela ação maciça de pragas, ou mesmo doenças, ou até mesmo pela evolução das forças de ventos sobre as raízes, provocando inclinações anormais ou rachaduras no solo com exposição de raízes, exigindo, para a execução do serviço, o prazo que poderá ultrapassar 4 (quatro) horas de trabalho para a minimização do risco de queda do vegetal ou sua completa eliminação. Neste contexto, compreende ocorrências envolvendo árvores de grande porte, corte de árvores que não permita a queda livre, corte de árvores que necessite o desligamento da rede elétrica, corte de árvore que necessite de escada para seu acesso, corte de árvores que necessite do uso excessivo de equipamentos e recursos humanos.

5.7.3 Perigo Potencial de Queda de Baixa Complexidade (PPQ/BC) caracteriza-se quando a árvore mesmo apresentando estar sadias e bem implantadas, o somatório dos fatores de risco não caracteriza o PQI, entretanto, são suficientes para determinar que o vegetal esteja em Perigo Potencial de Queda, podendo ocasionar danos materiais e/ou perdas de vidas, neste cenário, a execução do serviço poderá ser realizada por uma equipe de 6 (seis) militares de um mesmo GBM, sendo dispensado o desligamento da rede elétrica, uso de equipamentos não disponíveis no CBMAP e presença de outras instituições para a execução do serviço.

5.7.4 Perigo Potencial de Queda com Corte Especializado (PPQ/CE) caracteriza-se quando a árvore mesmo apresentando estar sadias e bem implantadas, o somatório dos fatores de risco não caracteriza o PQI, entretanto, são suficientes para determinar que o vegetal esteja em Perigo Potencial de Queda, podendo ocasionar danos materiais e/ou perdas de vidas, neste cenário, a execução do serviço somente poderá ser realizada por uma equipe maior de 6 (seis) militares de diversos GBM, sendo indispensável o desligamento da rede elétrica, uso de equipamentos não disponíveis no CBMAP, o apoio e acompanhamento operacional de outras instituições para a execução do serviço com segurança. Neste cenário, se inclui corte de árvores de grande porte, corte de árvores próximo ou em contato com a rede elétrica, corte de árvore em que seja necessário o isolamento ou desvio do fluxo de carros da via pública, corte de árvore cuja complexidade exija o uso de equipamentos não disponíveis no CBMAP.

5.7.5 A Ausência de Risco Aparente caracteriza-se quando não existem fatores que determinem o risco de queda do vegetal ou que o somatório dos riscos eventualmente existentes não justifique a supressão, poda, transplante ou sacrifício da árvore. Nestas circunstâncias, não há o que se discutir quanto à ausência de competência do CBMAP. Neste cenário, se incluem os casos de podas de árvore por motivo meramente estético, árvores em contato com a rede elétrica e árvores isoladas, em caso de queda, não ameaça a vida e o patrimônio das pessoas;

6. Competências do serviço de corte de árvore

6.1 O serviço de corte de árvore em regime emergencial quando caracterizado o **PQI de Baixa Complexidade** deverá ser realizada pelas guarnições de salvamento do serviço operacional (ABS) dos GBM respeitando as suas respectivas áreas de atuação;

6.2 Nos casos em que a complexidade do serviço de Corte de Árvore em regime emergencial caracterizar **PQI com Corte Especializado** e ainda necessitando de recursos materiais e/ou humanos, exigindo, consequentemente, esforço e tempo elevado; o mais antigo da guarnição que efetuou a avaliação deverá solicitar apoio adicional, a fim de eliminar o risco imediato observado na ocorrência. Neste cenário, o serviço ainda poderá ser realizado através de uma força tarefa envolvendo outras instituições, militares e equipamentos de outros grupamentos visando, desta maneira, a segurança da operação.

6.3 Nos casos em que as guarnições do ABS avaliar que o serviço de corte de árvore se caracteriza como de natureza emergencial e excluída a possibilidade de queda iminente do vegetal, todavia, possui **PPQ/BC**, a ocorrência ou solicitação deverá ser encaminhada ao comandante do GBM para agendamento e possível execução do serviço pelos militares do expediente do grupamento.

6.4 Em ocorrências de corte de árvore em que fica caracterizado o **PPQ/CE** do vegetal, havendo a necessidade de envolvimento de outras instituições, a atividade deverá ser realizada por uma força tarefa que será coordenada pela DIOP. Neste contexto, caso necessário, o serviço poderá ser realizado com a colaboração de militares de diversos grupamentos e outras instituições.

6.5 Em casos em que a avaliação da guarnição do ABS determinar que o vegetal não possua **Risco Aparente de Queda**, o serviço não será realizado cabendo ao mais antigo da guarnição elaborar relatório informando da ausência de risco que justifiquem a supressão, poda, transplante ou sacrifício da árvore.

7. Execução do serviço

7.1 Generalidades

7.1.1 O evento de corte de árvore é um atendimento que requer bastante atenção, tanto no que toca a segurança da guarnição dos Bombeiros Militares que estão realizando o serviço, haja vista ser uma atividade reconhecidamente perigosa evidenciada com o elevado número de ocorrências que levaram a lesões graves nos militares da Corporação, quanto no que se refere à proteção dos bens materiais circunvizinhos ao evento;

7.1.2 Os acidentes que envolvem operações de corte de árvores destacam-se pelo acúmulo de riscos em situações que, inicialmente, parecem simples, mas que durante seu desenvolvimento percebe-se a complexidade delas como: a longa duração desta ocorrência, a confiança dos operadores nos equipamentos e materiais utilizados, os elevados riscos oferecidos aos operadores e pessoas próximas ao corte, as mudanças repentinas de situação, cuidados com altura, além de poucos profissionais devidamente capacitados para atuação neste tipo de ocorrência.

7.1.3 São diversos os riscos relacionados à atividade de corte de árvore, entre eles, destaca-se alguns fatores identificados como determinantes na geração de maior possibilidade de acontecer um acidente, são eles:

1. Riscos Físicos;
2. Riscos Biológicos;
3. Riscos Químicos;
4. Riscos De acidentes e
5. Riscos Ergonômicos.

7.1.3.1 Riscos Físicos provocados pela presença de agentes naturais ou artificiais que alteram as características do ambiente de trabalho tornando-o insalubre prejudicam os profissionais do Corpo de Bombeiros expostos a este tipo de agente nocivo principalmente no atendimento de ocorrências. No serviço de corte de árvore destaca-se a radiação, temperaturas elevadas, ruído e vibração.

7.1.3.2 Riscos Biológicos produzidos pela presença de agentes biológicos, tais como: vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas e pela presença nociva de micro-organismos no ambiente de trabalho, tornando-o também insalubre, prejudicam os profissionais do Corpo de Bombeiros nas diversas operações em que se verifiquem as presenças destes inimigos microscópicos.

7.1.3.3 Riscos Químicos provocados pela atuação de agentes químicos, tais como: poeiras, nevoas, fumos, vapores, gases e produtos químicos em geral. A contaminação dos profissionais do Corpo de Bombeiros pode ocorrer por inalação, ingestão ou absorção cutânea (pele) e os resultados lesivos produzidos no organismo

dependerão do tempo de exposição à substância, de suas características químicas e concentração no ambiente e da resistência pessoal de cada indivíduo ao agente nocivo.

7.1.3.4 Risco de acidentes mecânicos é considerado um dos principais riscos que os militares envolvidos no corte de árvore estão sujeitos. Este risco decorre principalmente da inadequação ou defeitos de ferramentas, máquinas ou equipamentos utilizados nas tarefas inerentes à atividade profissional, contribuindo em mais um dos fatores de risco aos quais os profissionais do Corpo de Bombeiros estão expostos.

7.1.3.5 Risco Ergonômico decorrem das características do próprio serviço de corte de árvore, assim como da execução e organização da tarefa. No serviço de corte de árvore destaca-se a trabalho físico pesado, treinamento inadequado ou inexistente, posturas incorretas, tensão e responsabilidade.

7.1.4 Considerando os riscos relacionados da atividade, a sincronia e entrosamento entre todos os integrantes da equipe, é um ponto fundamental para a segurança da operação. Neste contexto, recomenda-se a inclusão de no máximo dois novos integrantes sem experiência na equipe de corte de árvore, observando a manutenção de no mínimo 4 (quatro) militares com experiência na equipe. Além disso, o militar que foi iniciado no corte de árvore somente poderá realizar um corte em altura depois de um período de experiência de 30 (trinta) dias ou participação em 10 (dez) ocorrências. Vale ressaltar que a decisão sobre a capacidade técnica do militar para realizar corte em altura sempre será do militar mais antigo presente na operação, mesmo que atendido os critérios anteriormente mencionados.

7.1.5 Em qualquer momento em que o militar se sentir incapaz de realizar o serviço de corte de árvore, ele deverá informar ao comandante da operação a sua limitação. Neste cenário, é imprescindível que qualquer alteração no **fator pessoal de segurança** (FPS) de qualquer militar envolvido na ocorrência seja imediatamente informada ao comandante da operação. O FPS é uma condição particular de cada indivíduo nos campos físico, mental, psicológico e emocional, que afeta o seu comportamento normal, propiciando a prática de atos inseguros que propiciam a ocorrência de um acidente de trabalho.

7.1.6 Em todas as operações de corte de árvore, o comandante da ocorrência deverá eleger um militar que exercerá a função de **Observador de Risco** o qual terá a competência de identificar, durante toda a operação, qualquer condição ou ato inseguro.

7.2 Procedimentos

7.2.1 Antes de começar a atividade, deve-se fazer uma avaliação inicial (reconhecimento do local), bem como uma avaliação do tipo de terreno: se há edificações por perto, presença de fiação elétrica e principalmente as condições climáticas (possibilidade de chuvas ou vento forte);

7.2.2 Havendo a presença de qualquer situação limitante e/ou proibitiva da operação de corte de árvore, o comandante da operação deverá determinar o fim da atividade caso tenha iniciado ou impedir seu inicio caso ainda esteja na fase de avaliação inicial;

7.2.3 São exemplos de situações limitantes e/ou proibitivas da execução ou continuidade da operação de corte de árvore a presença de ventos fortes, insetos, animais peçonhentos, chuva, ausência de equipamentos adequados para a atividade, contato do vegetal com a rede elétrica ou que a proximidade do vegetal com a rede elétrica impeça a realização da atividade com segurança;

7.2.4 Somente será permitido a realização da atividade de corte de árvore durante precipitação pluviométrica quando o vegetal estiver caído em vias públicas, estiver sobre residências e seus resultados podem ocasionar danos maiores a vida e patrimônio da população. Neste contexto, caberá ao mais antigo da guarnição envolvida na atividade de corte de árvore a decisão sobre a execução da operação com segurança;

7.2.5 Antes de iniciar a atividade, o comandante da operação deverá eleger um militar que exercerá a função de **Observador de Risco** o qual terá a competência de identificar, durante toda a operação, qualquer condição ou ato inseguro, podendo, inclusive, determinar a interrupção imediata da atividade até que seja sanada a condição ou ato inseguro.

7.2.6 O isolamento do local deverá obedecer a uma distância de, no mínimo, duas vezes o tamanho real da árvore a ser cortada. Para o isolamento poderão ser utilizados cordas e cones;

7.2.7 Após a avaliação inicial, da eleição do Observador de Risco e feita o isolamento do local da operação, os elementos da guarnição deverão estar equipados com capacete, óculos de proteção, protetor auricular, cinto-cadeira ou baudrier, mosquetão, luvas e corda de segurança. Além desses equipamentos de segurança, o militar que estiver operando a motosserra deverá estar equipado obrigatoriamente com Calça Anticorte.

7.2.8 A análise inicial da situação efetuada norteará a tomada de decisão do comandante da operação quanto ao método de corte a ser empregado, assim como possibilitará decidir pela solicitação de apoio adicional,

inclusive de outros Órgãos Públicos, pelo isolamento da área, retirada de pessoas e ainda a escolha adequada dos equipamentos necessários à execução do serviço;

7.2.9 Antes de iniciar a atividade, o comandante da operação e o observador de risco deverá analisar a cena para saber se há ou não a necessidade de operar o corte da árvore, levantar os riscos do local, selecionar os materiais e equipamentos em condições de empregabilidade, selecionar os operadores do corte, planejar a estratégia a ser aplicada e gerenciar os riscos anteriormente levantados. Ao iniciar o corte, verificar as condições de segurança, manter comunicação entre observador e executor constantemente, analisar se há a necessidade de um corte total e após o corte, verificar as condições do pessoal e dos materiais empregados, e realizar *feedback* com todos participantes envolvidos na ocorrência.

7.2.10 Todos os militares que estiverem realizando trabalho em altura deverão estar ancorados e fazer uma segurança acima de sua cabeça, da mesma forma, é indispensável realizar a ancoragem dos equipamentos, bem como, realizar o transporte para cima dos equipamentos através de içamento.

7.2.11 A correta manutenção dos equipamentos é fundamental para a segurança da operação, entre eles a motosserra é o equipamento que necessita de maiores cuidados. A tensão, a lubrificação e a afiação da corrente da motosserra devem ser observadas antes e após o corte; deve-se testar a motosserra antes de qualquer situação real. Em todos os procedimentos de içamento da motosserra, a mesma deverá estar em funcionamento e com o freio da corrente acionado.

7.2.12 Os materiais a serem utilizados são: cordas, escadas, motosserra, machado, facão e radiocomunicador. Havendo necessidade, poderão também ser utilizados talha, tirfor e cabo de aço.

7.2.13 Após a realização da atividade, a guarnição deverá deixar livres vias e passagens no local do evento, não sendo responsabilidade do CBMAP a retirada e o transporte dos troncos e galhos cortados;

7.2.14 Após o término definitivo da operação e não havendo mais riscos ou ameaças, o local deverá ser entregue ao solicitante responsável e/ou autoridade competente, caso haja.

8 Disposições finais

8.1 Esta NO poderá ser revisada a cada 12 meses;

8.2 A presente NO entrará em vigor na data de sua publicação.

8.3 Encontra-se em anexo o fluxograma de acionamento para ocorrência de corte de árvore;

8.4 Encontra-se em anexo a Ficha de Avaliação Visual de Árvore de Risco;

9 Referências bibliográficas

AMAPÁ. **Procedimentos Operacionais de Corte de Árvore**. Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, 2014.

NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-6** - Equipamento de Proteção Individual. 2009.

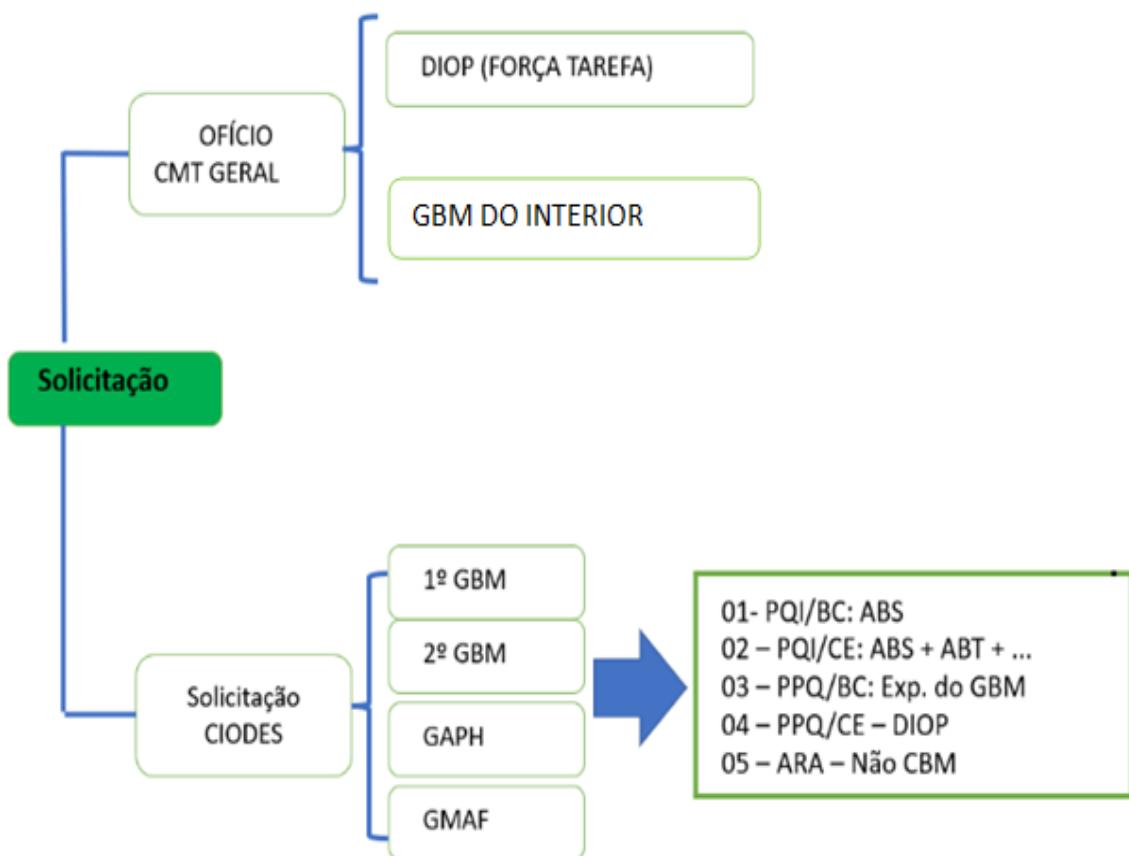
NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-9** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. 2009.

NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-12** - Máquinas e Equipamentos. 2009.

RIO DE JANEIRO. **Procedimento Operacional Padrão de Corte de Árvore**. Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro. Pg. 1/5. Versão 1^a. Modelo: Analítico. Emissão: 01.10.2012.

SEITZ, R.A. **Avaliação visual de árvores de risco (AVR)**. Mini-curso In: X CBAU - CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, Maringá, 2006. Anais... Maringá, 2006. CD-ROM.

APENDICE 1



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
AVALIAÇÃO VISUAL DE ÁRVORE DE RISCO - AVR

Nº

1. OBM responsável pelo preenchimento

1ºGBM 2ºGBM GPCIF 4 GBM 5 GBM 6 GBM 7 GBM 8 GBM _____

IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

2. Nome do solicitante:

3. Endereço:

Nº

Bairro:

Município:

4. Horário

Aviso

Saída

Chegada Local

Regresso

Chegada GBM

IDENTIFICAÇÃO DO VEGETAL

Espécie do Vegetal:

Nome popular:

Altura Total:

Altura Com.:

Diâmetro:

Data da queda:

Idade:

Coord. Geográficas: Latitude:

Longitude:

Local:

1. MAIOR GRAU DE RISCO DA QUEDA

1.1 Avaliação da copa

Critérios	Pontuação				Pontuação
	0	1	2	3	
Galhos secos /Ocos (podres)	0	1	2	3	Erva de passarinho
Forma da copa	0	1	2	3	Poda unilateral e drástica
Galhos interferindo na rede	0	1	-	3	Lesões de casca
Lesão na casca de galhos da copa	0	1	2	3	

1.2 Avaliação de tronco

Critérios	Pontuação				Pontuação
	0	-	-	3	
Fungo “Orelha de pau”	0	-	-	3	Danos de batidas (declínio)
Exsudados ou resinas	0	1	2	3	Inclinação do tronco
Obstruções ou corpo estranho	0	1	2	3	Podridão
Cavidades (oco)	0	1	2	3	Rachaduras
Orifício de insetos	0	1	2	3	Resíduo de broca (pó ou granulado)

1.3 Avaliação da Base do Tronco

Critérios	Pontuação				Critérios	Pontuação			
	0	1	2	3		0	1	2	3
Solo (características)	0	1	2	3	Raízes adventícias aparentes	0	1	2	3
Cavidades na base do tronco	0	1	2	3	Espaço permeável (área livre)	0	1	2	3
Ausência de neilóide	0	1	2	3	Raízes cortadas ou danificadas	0	1	2	3
Fungos	0	-	-	3	Lesão na base do tronco	0	1	2	3
TOTAL									

2. AVALIAÇÃO DE ALVOS

3. EFEITOS COLATERAIS

Critérios	Pontuação				Critérios	Pontuação			
	0	-	-	3		0	-	-	3
Concentração de pessoas	0	-	-	3	Rua movimentada	0	-	-	3
Rede de alta e baixa tensão	0	1	-	3	Rua residencial	0	-	-	3
Ausência de alvos	0	1	-	3	Ausência de danos colaterais	0	1	-	3
TOTAL					TOTAL				

4. DANOS ACENTUADOS

Levantamento fotográfico ou croqui:

Foto da árvore (aspecto geral)	Detalhe do fator de risco

Procedimento realizado e recomendações:

Recomendações	Procedimentos realizados
<input type="checkbox"/> PQI (eliminação imediata) <input type="checkbox"/> Deve ser cortada (serviço particular) <input type="checkbox"/> Propensa ao corte <input type="checkbox"/> Propensa a ser mantida <input type="checkbox"/> Deve ser mantida <input type="checkbox"/> Manter sem dúvida	<input type="checkbox"/> Supressão completa do vegetal <input type="checkbox"/> Poda (remediação do risco identificado) <input type="checkbox"/> Estabilização do vegetal (corte ou ancoragem) <input type="checkbox"/> Remoção do alvo <input type="checkbox"/> Isolamento do local <input type="checkbox"/> ARA - Nenhuma ação foi realizada

Informações de Segurança:

- A avaliação terá validade enquanto não for alterada as condições analisadas na árvore;
 - A avaliação não exime os riscos associados a fenômenos da natureza (Vendavais, temporais, similares) ou ação antrópica (Retirada da casca, realizar podagem irregular, impermeabilização do solo, etc.);
 - Caso o resultado da avaliação seja de **Risco de Elevada Importância (REI)** é imperativo a atuação imediata para solucionar o problema.

Informações relevantes:

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 192453091. Cód. CRC: 776837F em 26 Out 23)